AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO

Código 150162



Regimento

Equipa do Observatório de Qualidade

Ano Letivo 2026/2027

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º
Objeto

O presente regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa do Observatório de Qualidade (EOQ) do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.

Artigo 2º
Âmbito

As disposições constantes neste regimento aplicam-se a todos os membros que integram a EOQ.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º
Natureza e Composição

1. A EOQ tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do Agrupamento.
2. A EOQ é nomeada pela Diretora do Agrupamento, nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 145º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, e é composta por um grupo de trabalho permanente (Grupo Permanente), constituído por docentes representativos dos diferentes níveis de ensino, e por um Grupo de Focagem, constituído por vários elementos da comunidade educativa.
3. A EOQ, no seu conjunto, poderá solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa, sempre que se justifique.
4. Sem prejuízo do regimentado e no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, a equipa exerce a sua atividade com autonomia técnico-científica e respeito pelas normas deontológicas da avaliação, articulando com a Diretora a tomada de decisões sobre os processos mais adequados à prossecução dos objetivos traçados relativamente ao funcionamento da autoavaliação do Agrupamento.

Artigo 4º
Organização da EOQ

1. A EOQ é coordenada por um dos seus elementos do Grupo Permanente, designado pela Diretora.
2. O mandato da EOQ tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.
3. Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da EOQ, a Diretora procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo precedente.

Artigo 5º
Substituição de algum membro

1. Qualquer membro da EOQ pode ser substituído, caso se verifique um dos seguintes motivos:

   a) se se alterar a condição pela qual era elemento da mesma;
   b) a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelos demais membros e pela Diretora;
   c) por decisão da Diretora.

Artigo 6º
Competências da EOQ

1. As competências da EOQ decorrem dos princípios estabelecidos na Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro, na demais legislação em vigor e nos documentos estruturantes do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto – Projeto Educativo e Regulamento Interno, nas seguintes dimensões:

   a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;

   b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

   c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

   d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

   e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

2. Além do referido no número anterior, constituem competências desta equipa:

   a) Elaborar e atualizar, sempre que se justifique, o seu Regimento Interno;

   b) Elaborar e atualizar o seu Plano de Ação;

   c) Articular a sua atividade com outras estruturas de gestão escolar, nomeadamente a Direção, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico do Agrupamento;

   d) Auscultar e solicitar a participação da comunidade educativa no processo de autoavaliação;

   e) Agregar os procedimentos e mecanismos de autoavaliação existentes no Agrupamento;

   f) Proceder à autoavaliação do Agrupamento, analisando os resultados dos diferentes processos de autoavaliação da escola, identificando os pontos fortes e pontos fracos, e elaborar anualmente um relatório de autoavaliação;

g) Aprovar o Relatório Anual da EOQ/autoavaliação;

h) Monitorizar e avaliar as ações de melhoria;

i) Contribuir para a melhoria organizacional do Agrupamento, bem como para a melhoria do desenvolvimento curricular;

j) Contribuir para a melhoria dos processos de ensino/aprendizagem/avaliação;

k) Procurar em conjunto sugestões de melhoria no sentido de que seja elaborado um Plano de Melhoria pelos responsáveis por cada ação/projeto;

l) Definir estratégias de comunicação e de reflexão acerca dos resultados da autoavaliação com a comunidade educativa;

m) Informar a comunidade educativa sobre o desenvolvimento do processo de autoavaliação e os resultados alcançados;

n) Contribuir para a definição das necessidades de formação contínua.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Coordenação, Grupo Permanente e Grupo de Focagem

Artigo 7º
Competências do coordenador

1. Compete genericamente ao coordenador da EOQ:
   a) Promover a articulação entre a Direção e a EOQ;
   b) Convocar e presidir às reuniões;
   c) Coordenar as atividades da EOQ e articular a sua ação em conformidade com os objetivos e linhas de ação definidas no Plano de Autoavaliação do Agrupamento;
   d) Divulgar o trabalho realizado pela EOQ aos vários órgãos e comunidade educativa.

Artigo 8º
Composição da EOQ

1. O Grupo Permanente é composto por sete docentes do ensino pré-escolar ao ensino secundário.

2. O Grupo de Focagem tem a seguinte constituição:
   - Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento;
   - Coordenador da Equipa Multidisciplinar da Educação Inclusiva;
   - Coordenador de Projetos/Plano de Formação;
   - Coordenador das Bibliotecas Escolares;
   - Representante dos Coordenadores de Diretores de Turma;
   - Representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
   - Representante do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família;

- Representante dos Assistentes Operacionais;
- Representante dos Assistentes Técnicos;
- Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- Representante da Associação de Estudantes;
- Representante da autarquia.

Artigo 9º
Competências do Grupo Permanente

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas, compete ao Grupo Permanente:
   a) Planear o processo de autoavaliação do Agrupamento;
   b) Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
   c) Elaborar os instrumentos de recolha de informação;
   d) Aplicar os instrumentos e proceder ao tratamento dos dados recolhidos;
   e) Elaborar relatórios que apresentem os resultados da autoavaliação e promover a reflexão sobre os resultados alcançados;
   f) Apresentar os relatórios de autoavaliação;
   g) Acompanhar, monitorizar e avaliar os Planos de Melhoria do Agrupamento;
   h) Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento;
   i) Divulgar os resultados do seu trabalho aos vários órgãos e comunidade educativa.

Artigo 10º
Competências do Grupo de Focagem

1. Compete ao Grupo de Focagem:
   a) Fazer ouvir as perspetivas, preocupações e reivindicações dos diferentes setores da comunidade educativa em presença na autoavaliação, nos momentos acordados com o Grupo Permanente;
   b) Validar os instrumentos de recolha de dados/informação;
   c) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos (ou de explicitação racional de divergências) sobre o Agrupamento e a melhoria da sua qualidade.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DA EOQ

Artigo 11º
Funcionamento

1. A EOQ funcionará através de:
   a) reuniões plenárias (Grupo Permanente e Grupo de Focagem);
   b) reuniões e sessões de trabalho do Grupo Permanente;
   c) trabalho colaborativo;
   d) partilha de informação/ documentação através de circulação eletrónica.

2. A EOQ desenvolverá todas as tarefas necessárias à concretização do Plano de Autoavaliação.

3. A EOQ participará em reuniões de trabalho sempre que necessário, sendo convocadas e orientadas pelo coordenador da equipa.

Artigo 12º
Funcionamento do Grupo Permanente

1. O Grupo Permanente reunirá semanalmente em hora previamente definida no horário dos membros.
2. Em cada reunião e sessão de trabalho será registado, na plataforma GIAE, um sumário do trabalho efetuado.

Artigo 13º
Reuniões Plenárias

1. As reuniões plenárias serão convocadas pelo Coordenador da EOQ e/ou pela Diretora do Agrupamento, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada preferencialmente através do correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas úteis.
2. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
3. Sempre que se não disponha de forma diferente, as reuniões, em segunda convocatória, poderão ocorrer com a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 14º
Atas

1. No final de cada reunião plenária será elaborada e aprovada uma ata, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. O secretariado das reuniões será da responsabilidade de um elemento do Grupo Permanente.
3. As atas, depois de lidas, aprovadas e assinadas, serão arquivadas no dossiê da EOQ.

Artigo 15º
Decisões

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros presentes da EOQ.
2. Caso se verifique conflito de interesses com o desempenho de outras funções por parte de alguns membros da EOQ, os mesmos abster-se-ão na tomada de decisão.
3. O coordenador tem voto de qualidade.
4. Não é permitida a abstenção a qualquer um dos membros que não se encontre impedido de intervir por motivos legalmente previstos.
5. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Artigo 16º
Compromisso

1. A EOQ compromete-se a:
   a) Respeitar a confidencialidade das informações individuais recolhidas e fazer um tratamento agregado dos dados;
   b) Envolver os diferentes atores da comunidade educativa na autoavaliação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º
Revisão do Regimento

1. Este Regimento deverá ser revisto sempre que se justifique, de modo a adequar-se à metodologia de trabalho a implementar.

2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da EOQ.

Artigo 18º
Casos Omissos e Lacunas

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º
Aprovação e entrada em vigor do Regimento

O presente Regimento entrará imediatamente em vigor, após a data da sua aprovação em sede de Conselho Geral.

Apresentado em Conselho Pedagógico a 12 de outubro de 2026